

Tribunal da Relação de Lisboa **Processo nº 237/25.0T8PDL-A.L1-7**

Relator: CARLOS CASTELO BRANCO (PRESIDENTE)

Sessão: 28 Abril 2025

Número: RL

Votação: DECISÃO INDIVIDUAL

Meio Processual: SUSPEIÇÃO

Decisão: INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE

SUSPEIÇÃO ESCUSA INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE

Sumário

Verificando-se que o objetivo pretendido alcançar pelo requerente de suspeição foi já alcançado com o deferimento de escusa antes requerida, mostra-se patenteada situação de inutilidade superveniente da presente lide, cumprindo declarar a extinção da lide do presente incidente em conformidade.

Texto Integral

Processo nº 237/25.0T8PDL-A.L1

Suspeição

7.ª Secção

*

I. Por apenso ao processo n.º 237/25.0T8PDL, AA, advogado, nomeado Patrono Oficioso ao réu BB, apresentou em juízo, em ...-...-2025, requerimento - juntando 5 documentos - pelo qual veio deduzir incidente de suspeição, relativamente ao Sr. Juiz de Direito CC, que exerce funções no Juízo de Família e Menores de Ponta Delgada - Juiz 1.

Na sequência, o Sr. Juiz de Direito visado, por despacho de ...-...-2025, veio responder - nos presentes autos - concluindo que:

“(...) Assim sendo, sem prejuízo de (face aos fundamentos indicados no procedimento próprio) já ter sido concedida escusa ao aqui recusado no âmbito dos autos, deve considerar-se desprovida de fundamento a suspeição alegada e, em consequência, ser indeferido o pedido de recusa”.

No âmbito do processo n.º 917/25.0YRLSB, que correu termos na 8.ª Secção deste Tribunal da Relação de Lisboa, em ...-...-2025 foi proferida decisão que deferiu o pedido de escusa de intervenção do Sr. Juiz, CC, no âmbito do

Processo nº. 237/25.0T8PDL (ação de divórcio sem consentimento do outro cônjuge).

Considerando o referido, por despacho de ...-...-2025, foi determinada a notificação do requerente da suspeição e do Sr. Juiz de Direito visado para, querendo e em 5 dias, se pronunciarem sobre a verificação de inutilidade superveniente da presente lide.

O requerente da suspeição pronunciou-se, por requerimento apresentado em juízo em ...-...-2025, no sentido de que, *“por já ter sido, no âmbito do Processo n.º 917/25.0YRLSB que correu os seus trâmites legais na 8.ª Secção do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, Deferido em .../.../2025 o pedido de escusa de intervenção do Senhor Juiz de Direito recusado no âmbito do Processo 237/25.0T8PL que o Patrono Oficioso nomeado desconhecia por o mesmo não lhe ter sido notificado e porque nesta data o efeito pretendido com o presente Incidente de Suspeição já foi alcançado por via diversa, deverá julgar-se extinta a instância por inutilidade superveniente da presente lide ao abrigo do disposto no artigo 277.º alínea e) do Código de Processo Civil”.*

*

II. Verifica-se que, no que concerne ao Sr. Juiz de Direito visado pela suspeição e quanto ao processo a que respeita o respetivo requerimento, já foi concedida escusa àquele, por decisão de ...-...-2025.

Ora, conforme se decidiu no âmbito do processo n.º 666/24.6YRLSB-1 deste Tribunal, em decisão proferida em ...-...-2024 e relatada pelo ora signatário (publicada em <https://trl.mj.pt/escusas-art119-cpp-2/>), *“o pedido de escusa terá por finalidade prevenir e excluir situações em que possa ser colocada em causa a imparcialidade do julgador, bem como, a sua honra e considerações profissionais.*

Os motivos sérios e válidos atinentes à imparcialidade de um juiz terão de ser apreciados de um ponto de vista subjetivo e objetivo.

Respeitando o novo apenso - B - ao mesmo processo/causa onde, nos autos principais, foi já concedida escusa à Sra. Juíza, a decisão que, intuitu personae, reconheceu existir circunstância ponderosa suscetível de poder fazer suspeitar da sua imparcialidade, é extensiva a todos os demais autos que corram por apenso”.

Tendo sido já proferida decisão que deferiu escusa ao Sr. Juiz de Direito visado no presente incidente de escusa e quanto a apenso do processo em apreço, afigura-se que o efeito útil pretendido pela suspeição - o afastamento do juiz natural do processo, por via do incidente correspondente - foi já alcançado por via do pedido de escusa formulado e decidido, relativamente ao processo (autos onde foi decretado e respetivos apensos) ao qual respeita.

Uma das causas de extinção da instância é a inutilidade superveniente da lide

(cfr. artigo 277.º, al. e) do CPC).

A instância extinguir-se-á por inutilidade superveniente da lide quando, na pendência da causa, desapareça a sua razão de ser, ou mais precisamente quando sobrevenha a falta de interesse em agir.

“A inutilidade superveniente decorre em geral dos casos em que o efeito pretendido já foi alcançado por via diversa, sendo o caso mais típico o do pagamento da quantia peticionada ou, em geral, o cumprimento espontâneo da obrigação em causa ou a entrega do bem reivindicado” (assim, Abrantes Geraldes, Paulo Pimenta e Luís Filipe Pires de Sousa; Código de Processo Civil Anotado; vol. I, 3.ª ed., Almedina, 2022, p. 356).

Conforme se sintetizou na decisão sumária, proferida pelo Tribunal da Relação de Coimbra de 05-12-2012 (Pº 1124/11.4TBTMR.C1, HENRIQUE ANTUNES) *“a instância extingue-se sempre que se torne supervenientemente inútil, i.e., sempre que por facto ocorrido na pendência da instância, a continuação da lide não tenha qualquer utilidade (...). A instância extingue-se ou finda de forma anormal todas as vezes que, ou por motivo atinente ao sujeito, ou por motivo atinente ao objecto, ou por motivo atinente à causa, a respectiva relação jurídica substancial se torne inútil, i.e., deixe de interessar a sua apreciação. Não é suficiente, portanto, a existência de um facto que torne a lide inútil; exige-se, para que se verifique a causa de extinção da instância considerada, que o facto seja superveniente”*.

E, nessa medida, *“o art.º 277.º, alínea e), do Código de Processo Civil deverá aplicar-se “quando em virtude de novos factos ocorridos na pendência do processo, for patente que a decisão a proferir pelo julgador deixou de ter interesse, seja porque não é possível dar satisfação à pretensão que o demandante quer fazer valer no processo (casos de impossibilidade), seja porque o escopo visado com a acção foi atingido por outro meio (casos de inutilidade)”* (assim, o Acórdão do STJ de 07-11-2019, Pº 3150/07.9TVPRT.P1.S1, rel. CATARINA SERRA).

Ora, verificado que o objetivo pretendido alcançar pelo requerente foi já alcançado com o deferimento da escusa antes requerida, mostra-se patenteada situação de inutilidade superveniente da presente lide, cumprindo declarar a extinção da lide do presente incidente em conformidade.

Considerando a não imputabilidade ao requerente ou ao visado, na ocorrência da causa que determinou a verificação da inutilidade, inexiste responsabilidade tributária a fixar - cfr. artigo 536.º do CPC.

*

III. De acordo com o exposto, julgo extinta a instância nos presentes autos de incidente de suspeição, por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Notifique.
Lisboa, 28-04-2025,
Carlos Castelo Branco.